R\$ em milhares

GABINETE DO GOVERNADOR

Tabela 2 - Quantitativo, salário médio e idade média dos servidores ativos inativos e pensionistas do FUNPREV - base: Nov/2011

Segurados	Quantidade		Salário Médio	Idade Média
Segurados	2011	2010	2011	2011
Ativos	43.638	48.664	2.037,83	35,26
Inativos	15	42	2.739,13	65,40
Pensionistas	165	185	1.144,05	22,86
Total	43.818	48.891		

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 2012

Tabela 3 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - RPPS - base: Nov/2011

Segurados	Quantidade	
Segurados	2011	2010
Ativos	90.536	95.627
Inativos	31.701	31.161
Pensionistas	9.207	11.318
Total	131.444	138.106

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 2012

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização
- Taxa de juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal:

a.a:

• Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito: taxa de 1,90% • Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:

não há

- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: sem crescimento anual
 - Indexador do RPPS: IPCA:

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- Novos Entrados: Não utilizada
- Mortalidade de Válidos (evento gerador: morte): IBGE-2009;
- Mortalidade de Válidos (evento gerador: sobrevivência): IBGE-

2009:

- Mortalidade de Inválidos: IBGE-2009;
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.
- Morbidez: Não utilizada
- Composição Familiar: Base de Dados

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- FINANPREV
- a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
- b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- FUNPREV
- a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
- b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais

DEMONSTRATIVO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITA - 2012 a 2015

	ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RE
LRF, Art. 4, § 2°, inciso V	

TRIBUTO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	EFETIVADO RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			ECEITA PREVIS	COMPENSAÇÃO (*)	
TRIBOTO	OLI ONLON NOONAMAO/BENEI IOIANIO	EM 2011	2012	2013	2014	2015	COMIT ENGAÇÃO ()
	CONVÊNIO CONFAZ						
							. Os recursos financeiros renunciados serão compensados por diversos
	. Comércio Atacadista e Varejista de alimentos	100.242,65	110.222,33	122.412,89	135.774,93	149.934,31	fatores,destacando-se:
	. Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo	28,65	31,50	34,99	38,81	42,85	
ICMS	. Órgãos Públicos	7.414,16	8.152,28	9.053,92	10.042,20	11.089,46	1- Elevação da renda interna e consequente crescimento da arrecadação
	. Extrativismo (Mineral)	262.929.65	289.105.66	321.080.69	356.128.40	393,267,50	Tributária do Estado do Pará:
	. Agroindústria	1.088.77	1.197.16	1.329,57	1.474.70	1.628,49	and and a college as I are,
	. Filantropia	411,60	452,58	502,63	557,50	615,64	
	·	*		,			2- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e de arrecadação tributária;
	SUB - TOTAL	372.115,48	409.161,51	454.414,69	504.016,54	556.578,25	
	LEI DE INCENTIVOS (*)						
	. Agroindústria	43.451,09	47.776,87	53.060,98	58.852,88	64.990,39	 Gestão dos recursos com transparência e equilíbrio fiscal;
ICMS	. Indústria em Geral	286.119,16	314.603,81	349.398,93	387.537,73	427.952,37	
	. Pecuária	13.570,82	14.921,87	16.572,22	18.381,17	20.298,06	
	. Pescado	4.823,96	5.304,21	5.890,85	6.533,87	7.215,26	
	SUB - TOTAL	347.965,03	382.606,76	424.922,98	471.305,65	520.456,08	
							. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo á pesquisa,ao
10110	LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR						estudo, á edição de obras, e a produção de atividades artísticos-culturais.
ICMS	Atividades Artístico-Culturais						
	SUB - TOTAL	5.199,96	5.717,64	6.350,01	7.043,15	7.777,65	
							. O incremento da geração de emprego e renda e o combate á
IPVA	. TAXISTAS						sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
IFVA	SUB - TOTAL	2,444.87	2.688.27	2.985.59	3.311.49	3,656,83	
ITCD	. BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL	2.444,07	2.000,21	2.503,35	3.311,43	3.030,03	. Garantia social do indivíduo a propriedade.
IICD	SUB - TOTAL	15.60	17.15	19.05	21.13	23.33	
101/4		-,				-7	
IPVA	. IPVA CIDADÃO	1.592,90	1.751,48	1.945,19	2.157,52	2.382,52	
ICMS	. Energia Elétrica Residencial - Baixa Renda	46.731.16	51.383.49	57.066.49	63.295.61	60 906 44	. Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quiowatts mensais.
ICN/IS							·
	TOTAL GERAL	776.065,00	853.326,31	947.704,03	1.051.151,09	1.160.771,12	

- Fonte: SEFA/SEPOF/IDESP
 Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4° § 2°, inciso V e Lei Estadual n° 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.
 INDICE SEPOF-IPCA/PIB ESTADUAL: 2012: 1,09956/2013: 1,11060/2014: 1,09134/2015: 1,104286;
 (*) . Lei n° 6.912 de 03 de outrubro de 2006 aplicável aos empreendimentos da indústria do pescado;
 (*) . Lei n° 6.913 de 03 de outrubro de 2006 aplicável aos indústrias em geral;
 (*) . Lei n° 6.914 de 03 de outrubro de 2006 aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária;
 (*) . Lei n° 6.915 de 03 de outrubro de 2006 aplicável aos empreendimentos da agroindústria;
 1 el Sembacin 6.572 de 180 80 cm.

- Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03 Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96 Lei do IICD nº 5.529 de 05.01.89;
- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2012, para efeito dos cálculos dos tributos correspondentes, já foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ESTADUAL

A Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LFF), que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora e instiga a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir em um menor espaço de tempo, os possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas

Seguindo essa filosofia constitucional, o disposto no § $2^{\rm o}$, do inciso V, do art. 4º, da referida LRF estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e a sua respectiva compensação de forma setorizada

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Pará. A renúncia da receita, é um dos principais instrumentos de política tributária para a criação destas condições, cuios benefícios fiscais normatizados, concedidos ou renovados na forma de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia e/ou remissão de tributos desde que resguardada a manutenção do equilibrio fiscal.

O Estado do Pará, a exemplo de outras unidades da Federação, possui uma Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, desde 2002. A concessão desses incentivos busca, junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação, no Estado do Pará, de processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, com maior internalização e melhor distribuição de seus benefícios.

sim sendo, o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2012 a 2015, cerca de R\$ 4.012.95 bilhões, sendo que R\$ 3.991.99 bilhões serão relativos do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS). Desse total, R\$ 1.799,29 bilhões, ou seja, 45,07% dessa renúncia são oriundas da Política de Incentivos

O setor econômico da Indústria em geral, no período, pode deixar de recolher para o fisco estadual, cerca de R\$ 1.479,49 bilhões. Na ordem de R\$ 1.924,18 bilhões, representando 48,20% do total, estão os benefícios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Desse total, entre os setores que receberam esses benefícios, está o setor mineral, que representa um dos principais setores da economia paraense

Vale ressaltar que esses benefícios tributários são concedidos em caráter geral, e não representam renúncia de receita, pois são autorizados e concedidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – (CONFAZ), de acordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Esse entendimento emana da manifestação das Procuradorias Estaduais oficializado no âmbito CONFAZ, por solicitação dos Senhores Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, junto a COTEPE/CONFAZ, relativamente ao questionamento feito sobre a interpretação e aplicação de dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

Na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2013, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, portanto, não se observará impacto na receita.

É importante frisar, que os valores da receita estimada instrumentalizada para a (LDO), evidenciam que o Estado do Pará, nos pressupostos acima elencados. continuará com a sua trajetória de transparência e de equilíbrio fiscal de suas contas.

DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para "aumento permanente de receita" aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita para o exercício de 2013, considera para as receitas oriundas de tributos, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) - 5,4%, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 5,37%. maior volume de recursos da Receita Própria, apresenta No caso o ICMS. crescimento de 13,37% em relação à reestimativa de 2012. Para as Receitas Transferidas, foi considerada no caso dos repasses constitucionais (FPE, IPI e Imposto sobre o ouro) a reestimativa informada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Para as receitas de convênios e de operações de crédito, foi considerada o ingresso dessas receitas a partir dos contratos em vigor e em negociação.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas as despesas correntes, serão utilizados os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

A margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado. no valor de R\$ 42,400 milhões é superavitária, garantindo, caso se concretize, financiar o funcionamento e a respectiva manutenção para novos investimentos a ser instalados, o que irá ampliar os serviços públicos prestados à população.